

POLÍTICA DE DESCONTO AMIGO INDICA 2022/2

1. OBJETIVO:

1.1 A presente política de desconto tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de até 100% (cem por cento) de desconto, dependendo da forma de ingresso do amigo indicado pelo aluno indicador.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O aluno FAESA que indicar 01 (um) ou mais amigo(s), que ingressar(em) por meio de transferência externa e esteja(m) realizando o primeiro ingresso na IES, ganhará(ão) sobre as parcelas da semestralidade de 2022/2, 10% (dez por cento) de desconto para cada amigo indicado, podendo chegar a 100% (cem por cento).

2.2 Se o amigo indicado estiver realizando o primeiro ingresso na IES por meio de prova agendada ou ENEM, o aluno indicador terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na primeira parcela da semestralidade de 2022/2, independente da quantidade amigos indicados.

2.3 Para participar do “AMIGO INDICA 2022/2”, o amigo indicado deverá identificar a matrícula do aluno indicador no ato da inscrição do vestibular.

2.4 O benefício será concedido para o aluno indicador apenas se o amigo indicado se matricular até o fim do Vest FAESA 2022/2.

2.5 A primeira parcela da semestralidade deverá ser paga pelo amigo indicado no prazo de 48 (quarente e oito) horas após matrícula efetuada no sistema.

2.6 O aluno indicador que for bolsista integral poderá participar indicando candidatos, mas não obterá o benefício da presente política de desconto.

2.7 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 Para cada amigo indicado que ingressar na IES conforme o item 2.1, será concedido para o aluno indicador 10% (dez por cento) de desconto sobre as parcelas da semestralidade de 2022/2.

3.2 Se o amigo indicado ingressar na IES conforme o item 2.2, será concedido para o aluno indicador 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a primeira parcela da semestralidade de 2022/2, independente da quantidade de amigo indicados.

3.3 O benefício desta política será cumulativo com outra política de desconto ou campanha comercial que o aluno indicador eventualmente possua, e será aplicado sobre o valor saldo da parcela da semestralidade a pagar, se for caso.

3.4 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER, FUNDACRED ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, e outros.

3.5 A exceção acima não se aplica ao alunos que contratarem o FIES, pela primeira vez, a partir 2018/1.

3.6 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.7 O aluno indicador não terá direito ao desconto se não estiver regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras no momento da apuração, que acontecerá em outubro de 2022.

3.8 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para os cursos do EAD.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Não serão aceitas indicações feitas por qualquer outro meio que não seja o indicado no item 2.3.

4.2 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.3 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

4.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.5 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.6 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.



4.7 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.8 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória(ES), 19 de maio de 2022.